

Regulamento dos Amigos da ASSP

Preâmbulo

A figura de Amigo da ASSP está prevista no Estatuto da Associação e pretende contemplar situações individuais ou coletivas em que o interesse manifestado pelos candidatos se revele enriquecedor para a Associação, para além do natural interesse pessoal envolvido.

Os proponentes deste Regulamento ponderaram as óbvias consequências desta “abertura de portas”, considerando, no entanto, que o princípio a que obedeceu a sua inserção no Estatuto constitui em si mesmo obrigação bastante para que se levasse a cabo a sua concretização.

O eixo central da elaboração da proposta de Regulamento é constituído pela doutrina constante da Missão da ASSP e respetivo Estatuto, pelo que houve a preocupação de integrar estas peças no quadro de acesso à categoria de Amigo, de forma a garantir o não desvirtuamento das motivações solidárias que nos movem e que são o cerne da nossa atividade.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º (Finalidades)

1. O presente Regulamento concretiza o disposto no art.º 17º dos Estatutos da ASSP, que estabelece que podem ser Amigos da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas que, de forma voluntária, pretendam contribuir para o cumprimento da Missão da ASSP.
2. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer os direitos e os deveres dos Amigos da ASSP.
3. Caso se trate de pessoa colectiva, deverá ser designado representante da mesma, a quem se aplicarão as normas deste regulamento, mediante procedimentos relacionais a estabelecer caso a caso.

CAPÍTULO II – Admissão e Critérios

Artigo 2º (Condições de Admissão)

1. A admissão de Amigos da Associação, far-se-á por proposta a apresentar à Direção Nacional (DN), através do preenchimento de uma ficha de candidatura, disponibilizada em www.assp.pt, pela sua entrega diretamente numa Delegação da Associação ou, por via postal, para Largo do Monte, n.º 1, 1170-253 Lisboa, pela pessoa individual ou coletiva.

2. Cabe à DN a decisão final sobre a admissão de cada candidato.

3. Para adquirir o estatuto de Amigo da Associação, as pessoas singulares e/ou colectivas têm de cumprir com os seguintes critérios:

- a) Contribuição anual de pelo menos 120 €, a cobrar no ato de inscrição, após aceitação da candidatura e renovável anualmente nas datas correspondentes.
- b) Reconhecer e aceitar formalmente, no ato de inscrição, os princípios estabelecidos na Missão da ASSP e nos seus Estatutos, bem como as limitações inerentes à qualidade de Amigo da Associação.

Artigo 3º (Direitos)

1. Os Amigos da Associação têm direito a:

- a) Participar na vida associativa, nomeadamente nas actividades das Delegações, em igualdade de circunstâncias com os Associados.
- b) Ser apoiados e reconhecidos pelas estruturas da Associação em iniciativas participativas individuais às quais seja reconhecido mérito pelos responsáveis da mesma.
- c) Usufruir dos benefícios das viagens promovidas pela ASSP;
- d) Ser previamente ouvidos quanto a decisões que possam afetar a sua qualidade de Amigo da ASSP.
- e) Receber, via e-mail, o Boletim Informativo da ASSP e beneficiar dos protocolos que a Associação tem para os seus Associados.
- f) Ter acesso às actividades formativas da ASSP em moldes a definir.
- g) Ter acesso às Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) da ASSP, após esgotadas as prioridades de preenchimento das vagas por Associados.
- h) Renunciar livremente e em qualquer altura à sua qualidade de Amigo da Associação, mediante carta dirigida à Direção Nacional.

2. Os Amigos da Associação não podem ser eleitos para qualquer Órgão da ASSP, participar nas respetivas votações, nem ter acesso ao Fundo de Solidariedade da Associação.

Artigo 4º (Deveres)

São deveres dos Amigos da Associação:

- a) Pagar pontualmente as contribuições anuais.
- b) Contribuir para o bom nome e missão da Associação, quer através de meios próprios se forem pessoas coletivas, ou em igualdade com os Associados, se forem pessoas singulares.
- c) Participar com zelo em todas as actividades, em que se inscreverem.

CAPÍTULO III - Perda da Qualidade de Amigo da Associação

Artigo 5º (Condições)

1. A qualidade de Amigo da Associação perde-se por renúncia, exclusão ou afastamento, por não cumprimento do disposto no artigo 4º do presente Regulamento, mediante decisão da Direção Nacional.
2. A perda de qualidade de Amigo da Associação a que se refere o número anterior, não confere direito à devolução de qualquer parcela da contribuição anual entretanto entregue à Associação.
3. Será excluído ou afastado de Amigo quem, durante mais de um ano, não pagar a contribuição devida à Associação e, após aviso escrito, não o regularizar no prazo de trinta dias.
4. Caso a pessoa que adquiriu a qualidade de Amigo da Associação seja, ou venha a ser utente de uma das residências ASSP aplicam-se todas as normas relativas ao funcionamento destes equipamentos, nomeadamente as relativas às contribuições.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 6º (Resolução de casos omissos)

1. Os casos resultantes de eventuais omissões ou dúvidas relativas às disposições deste Regulamento serão esclarecidos pela Direção Nacional.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional depois de ouvido o Conselho Consultivo.

Aprovado pela Assembleia Geral de 26 de Novembro de 2022